



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Paracuru-Ce, ____ de ____ de 2021.

Requerimento de Informação N° ²⁷⁷ /2021

Ao Exmo. Sr.

Vereador José Carlos Venâncio Junior

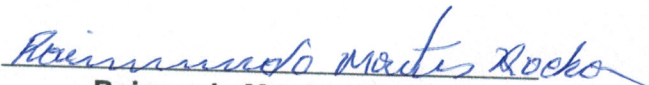
Presidente da Câmara Municipal de Paracuru


Senhor Presidente,

RAIMUNDO MARTINS ROCHA, Vereador abaixo subscrito, com assento nessa Egrégia Corte Legislativa, fundamentado no inciso II do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, vem na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, deliberado e, se aprovado **REQUERER que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paracurú, WEMBLEY GOMES COSTA, solicitando uma cópia do Relatório Final elaborado pela Equipe Transição de Governo, cuja entrega estava prevista para o dia 31 de dezembro de 2020, conforme preconiza a Instrução Normativa n° 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e as Recomendações emanadas do Ministério Público Estadual.**

Nestes Termos

P. Deferimento


Raimundo Martins Rocha
(Jacaré do Balneário)

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 03/11/21 as 11:50 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 48 e seguintes da referida Lei Complementar nº 101/2001, que prevêm os instrumentos de transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a ofensa aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do seu art. 73, enseja a responsabilização dos infratores segundo o Código Penal, o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei nº 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, no âmbito das sanções por ato de improbidade administrativa, a violação às normas da LRF vai de encontro aos princípios da administração pública, caracterizando-se conduta descrita no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sem olvidar eventual configuração de prejuízo ao erário, nos moldes do art. 10 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 230 da Súmula do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político administrativa, no âmbito municipal.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para prevenir a inobservância dessas regras, editou a Resolução nº 01/2016, disciplinando as providências a serem adotadas pelos Municípios para transmissão de cargos de Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores, inclusive definindo os prazos, regimentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos da transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Municipais;

CONSIDERANDO que a referida norma regulamentadora, determina que os Prefeitos e Presidentes de Câmara que estão encerrando o mandato constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do governo municipal;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental compreende o intervalo entre a data da proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral e a data da posse do Prefeito eleito, período em que é confeccionado o Relatório relativo a tal feito.

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito eleito encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, até 31 de janeiro do exercício subsequente às eleições, o relatório Final da Transição de Governo Municipal.

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2020, expirou-se o prazo de conclusão do Relatório pela equipe de transição.

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Vereador fiscalizar os atos do Poder Executivo.

DIANTE DO EXPOSTO solicito ao Prefeito Municipal de Paracurú, **Wembley Gomes Costa** enviar a Câmara Municipal uma cópia do Relatório Final elaborado pela equipe de transição.

Atenciosamente,

Raimundo Martins Rocha
(Jacaré do Balneário)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 07/10/20 as 11:50 hs
PROTOCOLO _____
RESPONSÁVEL